



<b>INTERESSADA:</b> Unidade de Negócios SESI Sobral - Escola SESI Professora Silvana Machado Santos		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola SESI Professora Silvana Machado dos Santos, INEP/Censo Escolar nº 23025603, localizada no município de Sobral; renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio seriado e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e EaD, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2021; e homologa o regimento escolar.		
<b>Relator:</b> Selene Maria Penaforte Silveira		
<b>SPU Nº 08516029/2020</b>	<b>PARECER Nº 492/2021</b>	<b>APROVADO EM 15.12.2021</b>

## I – RELATÓRIO

Sâmia Maria Menezes Ponte, diretora da Unidade de Negócios SESI Sobral - Escola SESI Professora Silvana Machado Santos, por meio do Processo nº 08516029/2020, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio seriado e na modalidade de educação de jovens e adultos presencial e EaD; e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Avenida Doutor Arimatéia Monte Silva, nº 1003, bairro Campos dos Velhos, CEP: 62.030-230, no município de Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23025603. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.804.327/0003-76 e foi credenciada pelo Parecer nº 863/2015, com validade até 31.12.2018.

Responde pela direção a professora Sâmia Maria Menezes Ponte, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), com apostilamento em Administração Escolar, Registro nº 776; e pela Secretária Escolar, Francisca Helria Dias Martins, Registro nº 4195.

O corpo docente da instituição é composto de 12 (doze) professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados.

O projeto pedagógico da instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem. Encontra-se estruturada e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e médio seriado e o curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

Cont. do Parecer nº 0492/2021

O regimento escolar apresentado a este CEE aborda a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Vale salientar que o instituto, após seu credenciamento e o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a Distância, terá validade plena para atuação no âmbito da própria Unidade da Federação.

Ademais, caso esse instituto esteja interessado em expandir sua atuação com o mesmo curso já ofertado na Unidade da Federação de origem, isto é, no Estado do Ceará, poderá articular-se, solicitando autorização para o funcionamento mediante articulação com os Conselhos de Educação receptores nas demais unidades da federação.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.128 livros para um total de 1.205 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento de que fora solicitado tem amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN) e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0776/2021, da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP.

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Unidade de Negócios SESI Sobral - Escola SESI Professora Silvana Machado Santos, INEP/Censo Escolar nº 23025603, no município de Sobral; à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e ensino médio seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e EaD, sem interrupção, até 31 de dezembro 2021; e à homologação do regimento escolar.





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0492/2021

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2021.

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Relatora e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE